



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2020.

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e das outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Fica inclui ao Inciso VII no Artigo 121 da Lei Municipal Nº.

529/92 de 19 de novembro de 1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 121.....;

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII – Licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Fica incluído no Capítulo III – Das Licenças, a Seção VIII – Da Licença para Tratamento de Saúde, da Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, com a seguinte redação:



Seção VIII

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 139-A – Para concessão da licença prevista no Inciso VII do Art. 121 da Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, após a consulta ou tratamento médico ou odontológico, o servidor de posse do atestado e afastamento do trabalho por um período igual ou superior a 2 (dois) dias, deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Saúde de Platina para se submeter a perícia médica, se disponibilizado pelo município.

§ 1º - Caberá ao médico do trabalho da Secretaria Municipal de Platina, a responsabilidade de concessão da licença.

§ 2º - O prazo máximo para a entrega do atestado ao médico do trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de Platina, será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de 1º dia de afastamento.

§ 3º - Em caso de impedimento do servidor, esse poderá nomear um terceiro para o procedimento administrativo, respeitando os prazos legalmente estipulados, responsabilizando-se pela coleta de informações acerca da perícia competente.

§ 4º - Caso o servidor esteja incapacitado de se locomover, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde através do médico do trabalho, solicitando perícia domiciliar ou hospitalar.

Art. 139-B - Será punido disciplinarmente, com suspensão de 30 (trinta) dias, o funcionário que recusar a se submeter a perícia médica, cessando os efeitos da penalidade logo que se verifique o exame.

Art. 139-C - Considerado apto, em perícia médica, o funcionário reassumirá o exercício do cargo, sob pena de serem considerados como faltas injustificadas os dias de ausência.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Parágrafo Único - No curso da licença poderá o funcionário requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo.

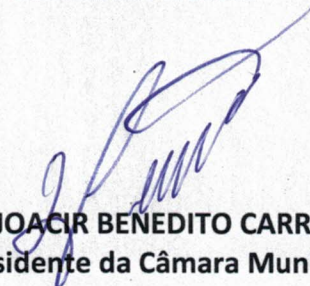
Art. 139-D – Os atestados que indiquem um dia de afastamento deverão serem entregues ao responsável imediato para as providências administrativas cabíveis com relação a migração dos dados ao sistema de consolidação de frequência, devendo os mesmos serem posteriormente encaminhados ao médico do trabalho.

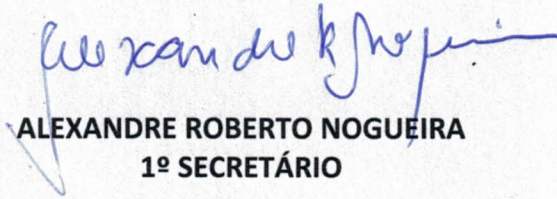
Art. 3º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto caso o Poder Executivo entenda necessário.

Art. 4º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 14 de dezembro de 2020.


JOACIR BENEDITO CARRO
Presidente da Câmara Municipal


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
1º SECRETÁRIO